



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Dá nome de Mercêdes Terra de Oliveira à Rua Três localizada no Loteamento Alto Dos Nobres, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

A Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada Mercêdes Terra de Oliveira a Rua Três localizada no Loteamento Alto Dos Nobres, Matrícula 41.228, Município de Piumhi-MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para o conhecimento desta Lei, em especial, à Agência dos Correios e os Cartórios para providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei que dá nome de Mercêdes Terra de Oliveira à Rua Três localizada no Loteamento Alto Dos Nobres, Matrícula 41.228, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

Mercêdes Terra de Oliveira nasceu em 09 de junho de 1944, na zona rural dos Campos, filha de Joaquim Terra dos Santos e Ana Goulart dos Santos, sendo a sexta filha de uma irmandade de 10 irmãos. Criada na região dos Campos, desde cedo começou sua lida ajudando sua mãe com os afazeres de casa e a produção de polvilho e sabão para obter algum ganho extra.

Mercêdes se casou com Dorcelino Goulart de Oliveira aos 28 de setembro de 1968, constituindo uma família composta de três filhas. O casal se mudou para Piumhi em 1975 para



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

proporcionarem estudo às filhas. Mercêdes, que já exercia atividades como costureira, continuou seus trabalhos domésticos acumulando os de costureira, trabalho esse que desenvolvia com esmero.

Mercêdes e Dorcelino trabalhavam para proporcionar educação e possibilitar melhores condições para a família. Sempre se apoiaram com amor e dedicação constante um para com o outro e as filhas. Deixaram inúmeros exemplos de abnegação em favor do próximo, na acolhida e atenção a todos que procuravam sua casa. Com um sorriso recebiam a todos, que não saiam sem um cafezinho. Preocupavam-se com os demais familiares, prezando a união e harmonia. Deram exemplo de amor e valorização aos mais velhos, cuidando com carinho de seus pais idosos por muitos e muitos anos. Seus sobrinhos sempre recebiam um agradinho do tio Dorça e da tia Mercêdes.

Mercêdes faleceu em 05 de fevereiro de 2021, no hospital São Lucas em Poços de Caldas. Seu esposo Dorcelino faleceu em 26 de janeiro do ano de 2021, no hospital São José em Passos. Ambos foram vítimas de Covid-19. Deixaram saudades e seus exemplos às filhas Ediana, Edilaine e Adriana, aos genros Paulo e Delmer e aos netos Davi, Elias e Felipe.

Dorcelino e Mercêdes deixaram para nós exemplos de união, dedicação, acolhida e luta, pois lutaram enquanto tiveram forças contra a COVID. No fim, foram chamados a presença de Deus, viveram com amor e companheirismo e partiram praticamente juntos, sinalizando que o amor verdadeiro é eterno.

E é por estas razões descritas que apresento este Projeto aos nobres colegas.

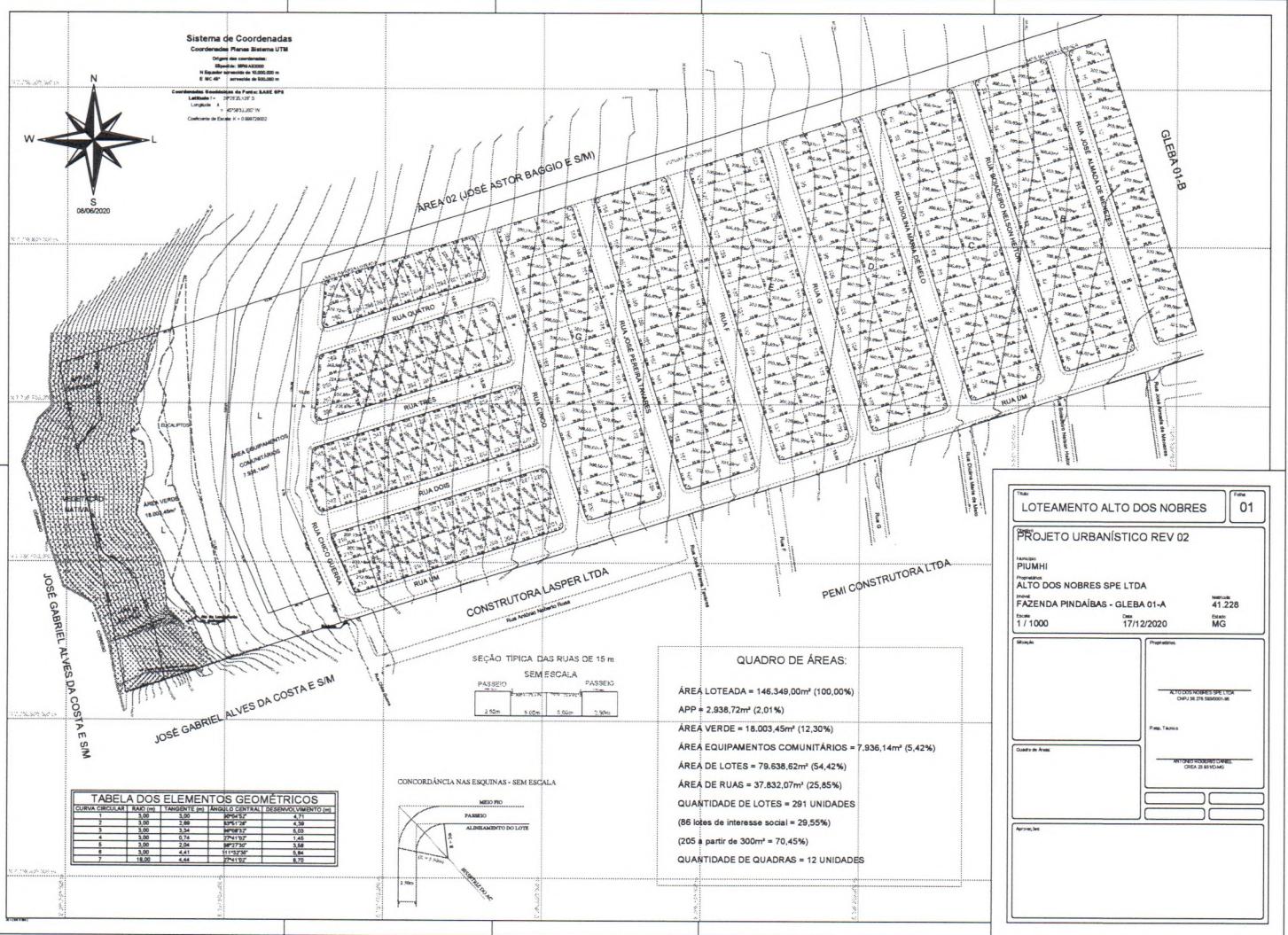
Piumhi-MG, 28 de janeiro de 2022.



SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Vereadora 2021-2024







PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECRETO N° 5.090/2.021

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO denominado ALTO DOS NOBRES”

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, **PAULO CÉSAR VAZ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o loteamento residencial denominado **“LOTEAMENTO ALTO DOS NOBRES”**, matrícula nº 41.228, terreno urbano com área de 14,63,49ha, localizado no Município de Piumhi, na FAZENDA PINDAÍBAS, de Propriedade de: **JOSÉ ASTOR BÁGGIO**, com a seguinte descrição:

Área Total do Terreno: 14,63,49ha
Área Loteada: 146.349,00 m² (100%)
Área de Lotes: 79.638,62 m² (54,42%)
Área de Sistema Viário: 37.832,07 m² (25,85%)
Área Verde: 18.003,45 m² (12,30%)
Área APP: 2.938,72 m² (2,01%)
Área de Equipamentos Comunitários: 7.936,14 m² (5,42%)

Art. 2º. Fica a proprietária do loteamento em referência, responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infra-estrutura, nos termos dos **artigos 22 e 23** da Lei Complementar 67/2.019, tais como:

- I. **PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS:** fica sob encargo da loteadora, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes e quadras com marcas de concreto, conforme projeto aprovado.
- II. **REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:** a rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

executada por conta única e exclusiva da loteadora, como também de iluminação de praças e áreas de recreação

- III. **COLETA DE ESGOTO:** o sistema projetado deverá ser constituído de rede coletora, de modo a encaminhar os efluentes coletados à ETE, nos termos dos projetos apresentados e aprovados.
- IV. **REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** a rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com o projeto elaborado e aprovado.
- V. **REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:** deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pelo loteadora.
- VI. **MEIO-FIO:** deverá a loteadora construir meio-fio, guias e sarjetas em todas as vias e áreas pública do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos.
- VII. **PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:** execução do projeto de praça, sinalização viária e paisagismo, inclusive, das áreas verdes, nos termos dos projetos aprovados.
- VIII. **CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES:** após a conclusão do cronograma das obras, é de responsabilidade da proprietária do loteamento caracterizar os lotes com numeração respectiva e demarcação, fincando-os nos quatro ou mais vértices.

Art. 3º. Os serviços a serem executados pela proprietária do loteamento, previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de Piumhi – MG, SAAE, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM conforme o caso, atentando-se ainda para a escorreita observância dos padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade.

Art. 4º. A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Piumhi – MG totalmente isento de qualquer responsabilidade.

Art. 5º. O loteamento ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais aplicáveis nos termos do Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Art. 6º. As construções a serem edificadas no **LOTEAMENTO ALTO DOS NOBRES** deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal.

Art. 7º. Ficam **ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE** ao Município de Piumhi – MG os lotes abaixo declinados até que a proprietária do loteamento implemente a infraestrutura referida no art. 3º, no prazo legal, podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada:

- a) QUADRA B – LOTES: 33, 34, 35, 38, 39, 42 e 43;
- b) QUADRA C – LOTES: 56, 57, 60, 63, 64, 67 e 68;
- c) QUADRA D – LOTES: 78, 88, 89, 91, 94, 98, 99 e 107;
- d) QUADRA E – LOTES: 110, 118, 119, 125, 126 e 129;
- e) QUADRA F – LOTES: 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164;
- f) QUADRA G – LOTES: 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195 e 196;
- g) QUADRA H – LOTES: 211, 212, 214, 215, 217 e 218;
- h) QUADRA I – LOTES: 240, 241, 242, 243, 244 e 245;
- i) QUADRA J – LOTES: 257, 258, 267, 268, 277 e 278;
- j) QUADRA K – LOTES: 290 e 291.

TOTAL DE 88 (OITENTA E OITO) LOTES CALCIONADOS, avaliados pelo Município no valor de **R\$35.115,00 (trinta e cinco mil cento e quinze reais)** cada lote, sendo um total de **R\$3.090.120,00 (três milhões e noventa mil cento e vinte reais)**.

§1º. Depois de concluídas as obras de infraestrutura executadas, o Município de Piumhi – MG procederá à vistoria do local através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e emitirá documento que indique **ACEITAÇÃO DAS OBRAS**, nos termos do **artigo 26, §5º** da Lei Municipal Complementar 67/2.019.

§2º. A liberação parcial de lotes estará condicionada a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do **artigo 26** da Lei Municipal Complementar 67/2.019, e, também, do **CODEMA** sobre a porcentagem de obras concluídas pela proprietária do loteamento, com a consequente avaliação de oportunidade, conveniência administrativa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

interesse público, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento.

§3º. Findo o prazo estabelecido no *caput*, sem que estejam as obras concluídas, o Município de Piumhi – MG procederá com aplicação das penalidades descritas nos **artigos 64 e seguintes** da Lei Municipal Complementar nº 67/2.019.

Art. 8º. A aprovação do loteamento com a devida expedição de Alvará de Urbanização, nos termos dos **artigos 23, §2º, V e 24** da Lei Complementar Municipal 67/2.019, é requisito para início de pretensa alienação dos imóveis por parte da proprietária do loteamento.

Art. 9º. As áreas institucionais, áreas verdes e sistema viário constantes do projeto de loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, nos termos do **artigo 22, §§ 12 e 13** da Lei Complementar Municipal 67/2.019.

Art. 10. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto Municipal, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para dos efeitos legais, os termos de compromisso apresentados pela proprietária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 16 de Outubro de 2.021.

[Assinatura]
PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL